

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



## RESOLUÇÃO Nº 02/2020, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Coração de Maria-Bahia, no uso de suas competências legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º da Resolução nº 170/14 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 02/2015, pela Resolução 02/2019 e pelos Editais 01 e 03/2019 do CMDCA deste município, e,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 170/14 do CONANDA, que dispõe que à Comissão Especial do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Especial do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante a Campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Lei Municipal 02/2015 e as Resoluções e Editais do CMDCA de Coração de Maria-BA.

### RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o Processo de Escolha/Eleição para os membros do Conselho Tutelar, que acontecerá em 15 de março de 2020 em Coração de Maria, Bahia.

Art. 2º - Dispor sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) e fiscais durante o Processo de Escolha/Eleição dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

Parágrafo Único: A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar será permitida somente após a publicação da lista final dos(as)candidatos(as) habilitados(as) ao Processo de Escolha/Eleição, no período de 21/02 a 14/03/2020, encerrada à meia noite da véspera do dia da votação.

Art. 3º-Durante o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao(a) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, conforme prevê o art. 31 §3º da Lei Municipal 02/2015.

## CAPÍTULO I

### DO PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 4º - A Comissão Especial adotará as providências no sentido obter do município toda a infraestrutura necessária para a realização do Processo de Escolha.

Página 1 de 10

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



Art. 5º - A Administração Pública Municipal disponibilizará servidores(as) para atuar no Processo de Escolha.

Art. 6º- A Comissão Especial enviará ao Gestor Municipal a relação dos(as) servidores(as) que participarão do treinamento e no dia do Processo de Escolha, para liberação conforme prevê a Resolução 170 do CONANDA

Art. 7º - O trabalho prestado à Comissão Especial por Servidor(a) Público(a) municipal não ensejará percepção de horas extraordinárias e será compensado pelo dobro de dias que tiver ficado à disposição do CMDCA, mediante comprovação da Comissão Especial.

## SEÇÃO II

### DA VOTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 8º - O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar deverá observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), na Resolução 170/2014, do CONANDA, na Lei Municipal 02/2015, nos Editais 01 e 03/2019, nesta Resolução e demais atos deste Conselho, atinentes ao Processo de Escolha/Eleição como segue:

I- o Processo de Escolha/Eleição será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de membros titulares do Conselho Tutelar – aqueles(as) candidatos(as) mais votados(as) - ficando os(as) demais candidatos(as) que obtiverem votos, pelas respectivas ordens de votação, como membros suplentes, conforme art. 43 §2º da Lei Municipal 02/2015

II- a Escolha para os membros do Conselho Tutelar se dará através do sufrágio universal, por voto direto, secreto, único e facultativo dos eleitores do Município.

III- a Escolha/Eleição dos membros do Conselho Tutelar se dará dentre os(as) candidatos(as) aprovados(as) em Prova de Conhecimento e Entrevista Pública e classificados após apresentação da documentação exigida, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, conforme art. 139 da Lei Federal 8.069/90.

IV- a candidatura para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar é individual, sem vinculação a partido político, poder econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação social, dentre outros, sendo vedada a composição de chapas.

V- cada eleitor(a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as).

Art. 9º - A votação acontecerá em **15 de março de 2020, das 08 às 17h** em 03 locais, na Sede e nos Distritos:

I – Sede: Escola Municipal Manoel Novais.

II – Distrito de São Simão: Escola Vila de Itacava.

III – Distrito do Retiro: Escola Davi Mendes Pereira.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital específico com as referidas Escolas e suas respectivas seções.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, a requerimento do CMDCA providenciará cédulas oficiais, mediante modelo aprovado pelo referido Conselho.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



Art. 11- As cédulas oficiais deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA, ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma da Lei Municipal 02/2015.

Art. 12- A eleição será realizada através de votação manual, com a utilização cédulas eleitorais confeccionadas pela Prefeitura, de acordo com modelo previamente aprovado pelo Conselho.

Art. 13- Nas cabines de votação serão fixadas listas com os nomes, codinomes e números dos(as) candidatos(as), sendo estas listas confeccionadas e fixadas pelos membros do CMDCA.

Art. 14 - Não poderão votar os eleitores (as) cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15 - No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais) e documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

I- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente;

II- carteira de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV- carteira de categoria profissional reconhecida em lei;

V- carteira nacional de habilitação.

Art. 16 - Poderá votar o(a) eleitor(a) que no ato não esteja com o título de eleitor, mas apresente algum dos documentos acima mencionados e conste no cadastro do TRE da Bahia.

Art. 17 - Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros titulares do CMDCA, ou pelos suplentes que os estejam substituindo;

III- em branco;

IV- que tiver o sigilo violado;

V – que tiver com mais de 05(cinco) candidatos(as) assinalados(as);

VI – que contiver mais informações além da marcação dos (das) candidatos(as).

Art. 18- As Mesas Receptoras de Votos e as Mesas Apuradoras serão compostas por Servidores Municipais e membros do CMDCA, devidamente cadastrados pela Comissão Especial do CMDCA.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



Art. 19- Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos e a Mesa Apuradora, o cônjuge, o(a) companheiro(a), ascendentes, descendentes e parentes colaterais, até terceiro grau do(a) candidato(a).

Art. 20 - São atribuições do Presidente de cada Mesa Receptora de Votos e de cada Mesa Apuradora:

I - manter a ordem no recinto, recorrendo à força pública quando necessário.

II - resolver as dificuldades e esclarecer as dúvidas que ocorrerem.

III - comunicar imediatamente a Comissão Especial do CMDCA as ocorrências sobre as quais esta deva decidir.

IV - iniciar e encerrar a votação.

V - providenciar a entrega dos materiais, após o encerramento da votação, conforme orientações do cartório eleitoral.

VI - atribuir obrigações aos demais mesários, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos da Seção.

VII - abrir e fechar as urnas.

VIII - iniciar e finalizar as contagens dos votos.

IX - solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação e apuração.

X - assinar conjuntamente com o Secretário a Ata de Votação e de Apuração, anotando eventuais ocorrências.

Art. 21- Se o Presidente da Mesa não comparecer à seção até às 07 horas e 30 minutos, será substituído pelo primeiro Mesário.

Art. 22 - São atribuições do Primeiro e Segundo Mesário de cada Mesa Receptora de Votos e de cada Mesa Apuradora:

I- identificar o eleitor.

II - localizar o nome do eleitor no caderno de votação.

III- colher a assinatura do eleitor no caderno de votação.

IV - entregar o comprovante de votação ou de justificativa e devolver os documentos do eleitor.

V- auxiliar na contagem dos votos.

VI - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 23 - São atribuições do Secretário de cada Mesa Receptora de Votos e de cada Mesa Apuradora:

Página 4 de 10

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



I - lavrar a Ata da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Apuradora, relacionando as ocorrências registradas.

II - orientar os eleitores na fila e conferir seus documentos.

III - controlar a entrada e a movimentação das pessoas na Seção.

IV - verificar se o eleitor, ao sair, recebeu seu documento de identificação.

V- distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de acesso à Seção.

VI - contribuir com a contagem de votos, se necessário.

VII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 24 - Os Servidores Municipais que irão trabalhar como mesários serão treinados para atuar no dia do Processo de Escolha/Eleição.

Art. 25 - O(A) candidato(a) poderá credenciar 01(um) fiscal para cada Mesa Receptora e Mesa Apuradora de votos, junto à Comissão Especial do CMDCA, conforme o prazo estabelecido no Edital 03/2019.

Art. 26 - O Prazo para os(as) candidatos(as) realizarem o credenciamento dos fiscais de Votação e de Apuração será de **27 a 28/02/2020**, das 08 às 12h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à rua Cecílio Batista Marques, 86, Coração de Maria-BA.

Art. 27 - A apuração dos votos será realizada sob a responsabilidade do CMDCA, através da Comissão Especial do Processo de Escolha, com a devida fiscalização do Ministério Público, no dia **15 de março de 2020**, após o término da votação, local a definir por este Conselho.

Art. 28 - À medida que os votos forem sendo apurados, os(as) candidatos(as) poderão apresentar impugnações, que serão decididas no ato, pela Comissão Especial do CMDCA, em caráter definitivo.

## SEÇÃO III

### DO RESULTADO

Art. 29- Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no Diário Oficial do Município – DOM, o Edital com os nomes dos candidatos e as respectivas quantidades de votos recebidos.

Art. 30 - Os(as) 05(cinco) candidatos(as) mais votados serão considerados eleitos(as) como membros titulares do Conselho Tutelar, ficando os demais candidatos(as) que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes, conforme determina o art. 43, §2º da Lei Municipal 02/2015.

Art. 31– Em caso de empate considerar-se-á eleito(a) o(a) candidato(a) com maior nível de escolaridade; persistindo o empate, será considerado(a) eleito (a) o(a) candidato(a) mais idoso (a), conforme prevê o art. 43, §3º da Lei Municipal 02/2015.

Art. 32 – Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número

Página 5 de 10

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



de votos, obedecidos os demais critérios descritos no art. 46 da Lei Municipal 02/2015.

## SEÇÃO IV

### DA IMPUGNAÇÃO/RECURSOS

Art. 33 - Publicado o Resultado, correrá o prazo de 02 dias contados da data da publicação, para recebimento de Impugnação formulada por qualquer cidadão(ã) residente neste Município ou pelo Representante do Ministério Público atuante no Processo de Escolha, conforme cronograma do Edital 03/2019.

Parágrafo Único: O mesmo prazo acima mencionado será destinado à interposição de Recursos pelos(as) Candidatos(as).

Art. 34- Os Recursos e as Impugnações, digitalizados, devidamente fundamentados serão encaminhados à Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados nos dias **17 e 18/03/2020** das 8h às 12h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à rua Cecílio Batista Marques, 86, Coração de Maria-BA, respeitados os prazos estabelecidos no Edital 03/2019.

Art. 35 - Os Recursos e Impugnações intempestivos ou cujo teor seja desrespeitoso serão liminarmente indeferidos.

Art. 36 - Não serão aceitos Recursos e Impugnações manuscritos, bem como enviados por fax, pelos Correios e por meios eletrônicos (e-mail e WhastApp e similares).

Art. 37 - Ao fim dos prazos estabelecidos para as impugnações, o(a) candidato(a) impugnado(a) será notificado(a), a apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias, no período de **23 e 24/03/2020**, das 8h às 12h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à rua Cecílio Batista Marques, 86, Coração de Maria-BA, respeitado o prazo estabelecido no Edital 03/2019.

Art. 38 – Expirado o prazo de defesa com, ou sem sua apresentação, a Comissão Especial de decidirá, em 24 horas.

Art.39 - Da decisão da Comissão Especial, caberá recurso ao CMDCA, em 48 (quarenta e oito) horas, que, em última instância administrativa, decidirá em igual prazo.

Art. 40 - Julgados os recursos, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO V

### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 41 - Decididas as Impugnações e Recursos, ou inexistindo ambos, o CMDCA, proclamará o Resultado final do Processo de Escolha e publicará Resolução com os nomes candidatos(as) escolhidos(as) pela população de Coração de Maria-Bahia para os cargos de Conselheiros(as) Tutelares, para o quadriênio 2020-2024, por ordem de votação, com os respectivos números de votos recebidos.

Art. 42 - Os (as) cinco candidatos(as) mais votados(as) serão considerados(as) eleitos(as) como titulares, ficando os demais candidatos(as), pelas respectivas ordens de votação como suplentes.

Art. 43 - A nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) ocorrerá mediante Decreto do Chefe do

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



Poder Executivo Municipal.

Art. 44 – A Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares ocorrerá no dia 02/04/2020.

## CAPÍTULO II

### CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) E RESPECTIVOS(AS) PROPOSTOS E FISCAIS

#### SEÇÃO I

#### CONDUTAS VEDADAS DURANTE A CAMPANHA

Art. 45 - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados(as) ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019:

- I- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- III - perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (alto falantes e amplificadores);
- IV- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- V- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- VI- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- VII- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- VIII - colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- IX - fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- X- confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- XI- realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- XII - utilizar trios elétricos em campanha;
- XIII- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- XIV- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita, assegurada a participação de todos os(as) candidatos(as) visando a imparcialidade, sendo vedada nos meios de comunicação social a entrevista privilegiada de candidatos(as), com preterição de outros (as);



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



XV- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

XVI – aos (as) candidatos(as), compor chapa;

XVII - usar os espaços públicos para pedido de votos.

## SEÇÃO II

### CONDUTAS VEDADAS NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO

Art. 46- Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados(as) ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019:

I- fazer boca de urnas;

II- usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

III- arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna, inclusive a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IV- até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

V- doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VI- padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais;

VII – divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, outdoors, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

VIII- fornecer aos(às) eleitores(as) refeições e transportes;

§1º - Aos mesários é vedado o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda dos(as) candidatos(as);

§2º- Aos fiscais apenas serão permitidos nos crachás o nome e a indicação do(a) candidato(a), vedada a padronização do vestuário ou qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§3º- Será proibido aos fiscais fazerem boca de urnas nos locais de votação, sob pena de sua retirada do local e imposição de penalidades ao(a) candidato(a).

§4º- Aos eleitores somente é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do(a) candidato(a).

## SEÇÃO III

### DAS PENALIDADES

Art. 47 - O desrespeito às regras constantes desta Resolução, relativas às CONDUTAS VEDADAS, durante a campanha ou no dia da eleição, tornará o (a) candidato(a) passível de impugnação de candidatura, cujo registro poderá ser cassado.

## SEÇÃO IV

### O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

Art. 48 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio dos Editais e desta Resolução, instruindo a Representação com provas ou indícios de provas da infração.



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da Representação ao Ministério Público.

Art. 49 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Edital, a Comissão Especial do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) Candidato(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática de infração.

Art. 50 - A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou se não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 51- Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo para a interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 50, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 52- Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do(a) candidato(a) cassado(a) da cédula eleitoral, os votos a ele(a) porventura creditados serão considerados nulos.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA  
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



Art. 53 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 54- A contagem de prazos seguirá a regra do art. 219 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105 de 16/03/2015), ou seja, computar-se-ão somente os dias úteis.

## SEÇÃO V

### DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Art. 55- Para que esta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), a mesma deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada nas dependências do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social e noticiada em emissora de rádio, e outros veículos de divulgação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 56- Poderá o CMDCA promover encontros e debates através de veículos de comunicação social e com a população, visando a ampla divulgação do Processo de Escolha, desde que observada a igualdade de condições entre os(as) candidatos(as).

Art. 57. A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA fará reunião com os mesmos em 20/02/2020, ocasião em que será apresentada a referida Resolução e assinado um Termo de Compromisso para observância desta Resolução pelos(as) candidatos(as).

Art. 58. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Maria-BA e em outros órgãos.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, com base na Lei Federal 8.069/90, na Resolução 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal 02/2015, e na forma da Resolução nº 02/2019/CMDCA – Coração de Maria-BA, e demais normas correlatas, com consulta à Procuradoria do Município, se necessário, e notificação do Ministério Público.

Art. 60. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 61. Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e fixe-se nas dependências do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Coração de Maria, 20 de fevereiro de 2020.

**Pedro Uilton Gomes da Silva Cerqueira**

**Presidente do CMDCA e da Comissão Especial**